

**REGULAMENTO DO ESTATUTO SOCIAL DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SINTRA**

**Capítulo I
Princípios Gerais**

**Artigo 1º
Objecto**

1. O presente Regulamento tem por objectivo estipular deveres, obrigações, concessões e regalias aos Bombeiros Voluntários e Órgãos Sociais das Associações de Bombeiros Voluntários do Concelho de Sintra.
2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se Bombeiros Voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária em Corpos de Bombeiros, têm por missão a protecção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.
3. Titulares dos Órgãos Sociais, adiante designados por “Dirigentes”, todos os cidadãos que, em regime de voluntariado, asseguram o funcionamento das respectivas associações, independentemente do órgão social a que pertencem.

**Artigo 2º
Âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes aos Corpos de Bombeiros existentes na área geográfica do Município de Sintra e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

Reunião de 01/06/12
Doct.º Agendada com o
N.º 28

- a) Ter mais de 14 anos;
 - b) Constar dos quadros homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
 - c) Ter mais de um ano de bons e efectivos serviços de Bombeiros, em quaisquer dos quadros dos Bombeiros,
 - d) Aos Dirigentes, quando comprovadamente se encontrem ao serviço da respectiva Associação.
 - e) Estar na situação de actividade ou de inactividade no quadro ou pertencer ao quadro de honra ou ao quadro de reserva, na altura em que ocorra o acidente no exercício das suas funções.
2. As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos Bombeiros que se encontrem suspensos por acção disciplinar, assim como aos Bombeiros que, no ano anterior, não tenham tido assiduidade no serviço, a comprovar pelo Comando e pela Direcção de cada Corporação.

Capítulo II

Deveres, Direitos e Regalias

Artigo 3º

Deveres

1. No exercício das funções que lhe foram confiadas, os Bombeiros e Dirigentes estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos actos por si praticados;
 - b) Actuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correcção;

Reunião de 02/06/12
Doct.º Agendado com o
N.º 28

F. Leão

136

- c) Cooperar através das Corporações, a nível Municipal e Distrital, com organismos da Protecção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a protecção das populações e dos seus bens;
- d) Organizar e participar no Dia Municipal do Bombeiro.

Artigo 4º

Direitos

1. Os Bombeiros e Dirigentes têm direito a:

- a) Beneficiar do seguro contra acidentes pessoais, celebrado e pago pela Câmara Municipal de Sintra, para os seguintes casos:
 - a.1) Morte ou invalidez permanente: 50% de adicional sobre os valores já contratualizados;
 - a.2) Incapacidade temporária absoluta ou total: até 40,00 € por dia e por pessoa segura;
 - a.3) Despesas de tratamento: até 62.698,90 € por pessoa segura;
 - a.4) O capital em caso de morte será liquidado aos beneficiários até ao limite do valor referido na legislação em vigor, sendo o excedente transformado num seguro de poupança a favor dos filhos menores beneficiários até que atinjam os 16 anos. Caso não existam filhos menores, este capital será entregue ao cônjuge do falecido;
 - a.5) O subsídio diário será liquidado durante o período de dias contados à data do acidente, em função do grau de incapacidade atribuído pela Seguradora, devendo ser liquidado mensalmente e a partir dos primeiros dias do mês;

Reunião de 01706112
Doct.º Agendado com o
N.º 28



SINTRA
CAMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

F. Leão

47

- a.6) O subsídio deverá ser calculado em função do salário auferido pelo bombeiro ou dirigente, na sua actividade profissional à data do acidente, incluindo subsídio de férias, de Natal e outros de carácter certo e permanente, caso existam;
- a.7) No caso em que a incapacidade absoluta e total afectar a pessoa segura que seja estudante ou desempregado, o valor diário da indemnização será calculado em função do salário mínimo nacional à data do acidente;
- a.8) No caso em que a incapacidade absoluta e total afecte a pessoa segura que seja trabalhador por conta de outrem, o valor diário da indemnização será calculado em função do comprovativo do salário mensal a passar pela entidade empregadora;
- a.9) A assistência médica e internamento hospitalar serão prestados pelas entidades indicadas pela Companhia de Seguros contratada;
- a.10) No caso do Bombeiro já ter parte dessas garantias asseguradas pela apólice de acidentes de trabalho da autarquia, apenas beneficiarão da protecção do risco de morte ou invalidez permanente;
- a.11) As garantias da apólice de acidentes pessoais são extensíveis aos acidentes de viação, em viatura própria, quando em serviço, comprovado pela Corporação dos Bombeiros, ou nas deslocações de ida e regresso a casa ou ao local de trabalho habitual, após a prestação de serviços;
- a.12) Os valores das garantias acima indicados serão actualizados, anualmente, segundo critérios a serem definidos;
- b) A Autarquia colocará à disposição dos Bombeiros e Dirigentes os meios médicos e judiciais que se julgarem necessários, por desacordo quanto à indemnização ou grau de incapacidade atribuído pela Seguradora;
- c) Todos os casos em que as garantias de subsídio diário por incapacidade para o trabalho, em função do salário diário ou dos limites de despesas de tratamento, sejam insuficientes serão analisados, caso a caso, pela Autarquia;

Reunião de 01-10-17
Doct.º Agendado com o
N.º 28



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

F. Leão

108

- d) No caso de incapacidade para o exercício da actividade de Bombeiro, de acordo com a disponibilidade do respectivo quadro de pessoal, terá direito a ser integrado noutros serviços da Corporação e para os quais tenha capacidade para desempenhar funções, ouvidos os respectivos Comando;
- e) Em caso de morte ou incapacidade permanente e absoluta, resultante de acidente em serviço, terá o direito a subida automática de categoria, superior ao posto que possuía à data do acidente;
- f) Receber apoio jurídico em processos motivados no exercício das suas funções;
- g) Receber apoios nas acções de formação destinadas ao aperfeiçoamento técnico como Bombeiros;
- h) Acesso às iniciativas de carácter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal, assim como a utilização gratuita dos equipamentos desportivos da Autarquia, através da amostragem do cartão de bombeiro, até ao limite de 5% da lotação total;
- i) Ser agraciado com distinções honoríficas por serviços relevantes e extraordinários prestados à causa dos Bombeiros, por actos de coragem e abnegação no salvamento de pessoas, animais ou bens e, ainda, pela assiduidade revelada por um serviço efectivo e exemplar de comportamento e dedicação;
2. Os seguros contra acidentes pessoais são actualizados, nos termos legais, automaticamente todos os anos.

Reunião de 05/10/17
Doc.º Agendado com o
N.º 28



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

F. Leão

3. As distinções honoríficas a conceber pela Câmara Municipal, sob proposta dos Comandantes das Corporações de Bombeiros, compreendem as modalidades previstas no Regulamento Municipal específico, independentemente da categoria ou posto agraciado.
4. As distinções honoríficas a conceder pela Câmara Municipal aos Comandantes devem obedecer a proposta dos Serviços da Protecção Civil, ouvida a Direcção da Associação Humanitária respectiva e compreender as modalidades no Regulamento Municipal específico.
5. O acto de entrega das medalhas honoríficas poderá decorrer durante a formatura geral da sua corporação, no dia do Município ou noutro que se considere relevante para tal.

Artigo 5º

Regalias

1. O agregado familiar dos Bombeiros falecidos em serviço ou por doença contraída no desempenho das suas funções têm direito às seguintes regalias:
 - a) Apoio jurídico e administrativo gratuito em processos de carácter social decorrente da morte do Bombeiro;
 - b) Prioridade, em igualdade de condições sociais e aptidões, no ingresso em jardins escolas, infantários, estabelecimentos pré-primários e afins, municipais ou apoiados pela Câmara Municipal.
2. Anualmente poderão ser atribuídas 5 bolsas de estudo, com base em critérios expressos no Regulamento Municipal de Bolsas, no valor de 100,00 € por mês, destinados aos filhos de Bombeiros falecidos em serviço ou por doença contraída no desempenho das funções, que tiveram melhor aproveitamento no 8º ano lectivo anterior.

Reunião de 05/10/17
Doct.º Agendado com o
N.º 28

3. Todos os Bombeiros e Dirigentes das Associações do Concelho de Sintra têm entrada gratuita em Museus, Jardins e Parques de Exposições de Sintra, bastando para tal exhibir o Cartão de Identidade emitido pela Câmara Municipal e pela Associação.
4. Todos os Bombeiros e Dirigentes das Associações do Concelho de Sintra têm desconto de 50% em transportes que dependam da Câmara Municipal de Sintra, tendo para tanto que exhibir o Cartão de Identidade emitido pela Câmara Municipal de Sintra e pela Associação.
5. O disposto no presente artigo não prejudica outros de natureza diversa que estejam já concedidos e que o Bombeiro tenha, também, direito.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 6º
Cartão de Identidade

Os beneficiários do regime presente no Regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal e pela Associação de Bombeiros respectiva.

Artigo 7º
Encargos Financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado de execução do presente Regulamento serão cobertos por rubrica própria do Serviço Municipal de Protecção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA
Artigo 8º

Entrada em Vigor

F. Leão

51

Este Regulamento entra em vigor após a publicação dos respectivos editais e será revisto anualmente.

Reunião de 05/04/17
Doc.º Agendado com o
N.º 28



SINTRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia oito do mês de Julho do ano dois mil e cinco, reuniu no Palácio Municipal de Valenças, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 4ª Sessão Extraordinária, convocada nos termos do Art. 50º, nº 1 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, do Artigo 31º, nº 1 e do Artigo 37º, nº 2 do Regimento.

--- Nos termos do Art. 92º, nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro e Art. 27º, nºs. 3 e 4 do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia deliberou por unanimidade aprovar em minuta o texto da deliberação tomada.

--- **ORDEM DO DIA:**

--- Ponto 6 da Ordem do Dia: **“Apreciar e votar o Regulamento do Estatuto Social dos Bombeiros Voluntários do Município de Sintra.”**

--- Após apreciação e discussão o Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação o assunto em apreço.

--- **VOTAÇÃO:**

--- Votos a favor: 39

--- Votos contra: 00

--- Abstenções: 00

--- Esta Proposta foi aprovada por unanimidade

--- Sintra, 08 de Julho de 2005.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

José Ribeiro Castro